

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO**

### **“FAPAS – FUNDO PARA A PROTECÇÃO DOS ANIMAIS SELVAGENS”**

**Sobre as alterações de 13/07/2016 – Versão para a Assembleia Geral de 19/01/2019**

#### **CAPÍTULO I DESIGNAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS**

##### **ARTº. 1º**

A associação adota a denominação de “FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens” é uma associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e a sua sede é na Rua Alexandre Herculano, 371 4º, Dº, 4000-055 Porto.

##### **ARTº. 2º**

A associação tem por objetivo a protecção e conservação da natureza e do ambiente, a sua duração é por tempo indeterminado e exercerá a sua atividade com total independência relativamente aos partidos políticos, associações de natureza confessional e ao governo.

#### **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

##### **ARTº. 3º**

A associação terá um número ilimitado de sócios, que se distribuirão pelas seguintes categorias: fundadores, efetivos, aderentes e honorários.

1. São sócios fundadores os que promoveram a associação, subscreveram a sua constituição e os que se inscreveram até 31 de Junho de 1990. Gozam plenamente de todos os direitos e obrigações dentro da associação.
2. São sócios efetivos os que como tal sejam propostos por outro associado fundador ou efetivo e sejam admitidos em reunião da Direção;
  - a) Os sócios efetivos gozam do direito de voto nas sessões da Assembleia Geral;
  - b) Os sócios efetivos gozam do direito de serem eleitos para os corpos sociais desde que tenham, no mínimo, dois anos de inscrição na associação e as quotas em dia;
  - c) Os sócios efetivos obrigam-se a pagar uma quota anual a fixar pela Direção;
  - d) Os sócios efetivos obrigam-se a respeitar os princípios da associação e a desenvolverem atividades no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade.
3. São sócios aderentes os que se inscrevam como tal.
  - a) Os sócios aderentes estão isentos de pagamento de quota;

- b) Os sócios aderentes gozam o direito de participarem nas atividades da associação, nas condições a fixar pela direção, e a receberem informação via informática sobre as atividades.
  - c) Os sócios aderentes obrigam-se a respeitar os princípios da associação e da conservação da natureza e da biodiversidade.
4. São sócios honorários as pessoas ou entidades às quais a Assembleia Geral confira tal distinção, por proposta da Direção.

#### **ARTº. 4º**

Aos sócios que tenham sido presidentes da direção e que se distingam ou que se tenham distinguido pelas suas atividades e percurso de vida em prol da conservação da natureza e pelo seu contributo para o prestígio e dignificação da Associação, pode ser atribuído, em Assembleia Geral, o título honorífico perpétuo de Presidente Honorário.

#### **ARTº. 5º**

A exclusão de sócios, com exceção da cláusula seguinte, é da responsabilidade da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Parágrafo único - A Direção pode excluir os sócios efetivos, após notificação prévia, quando tiverem o pagamento da quota anual atrasado mais de dois anos.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTº. 6º**

São órgãos da associação a mesa da assembleia geral, a direção, o conselho de curadores e o conselho fiscal.

1. O mandato dos órgãos sociais, com exceção do conselho de curadores, é de dois anos, renovável sem limite.
2. O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais, presume-se gratuito, salvo se exercido a tempo inteiro ou parcial ou se se optar pela existência de ROC (Revisor Oficial de Contas).
3. O mandato dos membros por inerência do Conselho de Curadores e dos membros eleitos para este conselho, é vitalício.

#### **ARTº. 7º**

A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente as do Código Civil.

1. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as atas das assembleias gerais,
2. A assembleia geral é convocada mediante aviso publicado na página da internet da associação e nas redes sociais, com quinze dias de antecedência e o aviso conterá indicação da data e hora de realização da sessão em primeira e segunda convocatória, e o lugar de funcionamento.

3. A Assembleia Geral, mesmo para fins eleitorais, poderá funcionar por via eletrônica sendo que os procedimentos técnicos tendentes a permitir a votação eletrônica serão definidos em regulamento a aprovar pela Direção.

#### **ARTº. 8º**

A direção é composta por um mínimo de cinco associados, inscritos há pelo menos dois anos, e compete-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, representar a Associação em Juízo e fora dele e em todos os atos e contratos, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês.

1. A direção é composta por um presidente, vice-presidentes, tesoureiro, e secretários podendo, contudo, a lista propor outros membros, desde que o total seja um número ímpar.
2. A Associação vincula-se através da assinatura conjunta de dois membros da direção.
3. A direção poderá nomear assessores e representantes em quem delegará, com competência para subdelegar, as competências convenientes;

#### **ARTº. 9º**

O Centro de Formação terá um diretor, nomeado pela Direção de entre associados com qualificação para a função e mandato de cinco anos, automaticamente renovável, sem limite.

#### **ARTº. 10º**

O Conselho de Curadores é composto pelos sócios fundadores, pelos membros da mesa da Assembleia Geral, pelos membros do Conselho Fiscal e por um número ilimitado de associados, propostos pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral, e compete-lhe dar parecer e emitir sugestões sobre a vida da associação.

1. O Conselho de Curadores terá um presidente, a eleger pelo próprio Conselho, com mandato anual, renovável sem limite.
2. O Conselho de Curadores reunirá sempre que convocado pelo seu presidente, a pedido da Direção e pelo menos uma vez por ano.

#### **ARTº. 11º**

O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, e dar parecer sobre os orçamentos e relatórios e contas anuais.

1. O Conselho Fiscal pode ser substituído por um Revisor Oficial de Contas, que terá as mesmas competências do Conselho Fiscal.
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido da Direção e, no mínimo, duas vezes por ano.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTº. 12º**

Os casos omissos nos presentes estatutos e na lei, bem como a integração de qualquer lacuna, são competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

#### **ARTº. 13º**

Os presentes estatutos apenas poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a requerimento da Direção ou de um mínimo de dois terços dos associados fundadores e efetivos com direito de voto.

Parágrafo único - As alterações aos Estatutos só poderão ser aprovadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes, e com o voto favorável da maioria dos sócios fundadores presentes na sessão.

#### **ARTº. 14º**

A dissolução da Associação só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e por maioria qualificada de três quartos do número total de associados, sendo que nesse quantitativo se deve integrar o voto favorável da totalidade dos sócios fundadores presentes na sessão.

1. Em caso de dissolução os bens da associação terão o destino determinado pelo Conselho de Curadores.
2. Os terrenos destinados à conservação da natureza de que a associação seja proprietária deverão ter um destino que assegure a continuidade da sua função.